



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA
“ANTONIO CARLOS MASSARO”
CNPJ 50.734.284/0001-18

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001/2009/FUMEM

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA “ANTONIO CARLOS MASSARO” - FUMEM, MANTENEDORA DAS FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA - FAFEM, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA “ANTONIO CARLOS MASSARO” – FUMEM**, com sede na Praça Madre Caprini, n° 87 , Mococa – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.734.284/0001-18, na qualidade de mantenedora das **Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa - FAFEM**, Instituição de Ensino Superior, integrante do Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, neste ato representada por seu Presidente, Professor **Eduardo Ribeiro Barison**, portador do [REDACTED], doravante denominada simplesmente de FUMEM, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP**, sediada na (endereço completo), SP, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu representante legal, Prefeito Antônio Naufel, considerando o interesse da FUMEM na difusão do ensino, da pesquisa e da extensão mediante a atuação de sua mantida – FAFEM, e o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA no melhor desenvolvimento de atividades voltadas para a sociedade, bem como o incentivo sociocultural de seus colaboradores/servidores e seus cônjuges e dependentes, celebram o TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, conforme cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Presente Termo visa à cooperação de atividades voltadas para o intercâmbio de experiências nas áreas científica, técnica e cultural, bem como nas atividades de pesquisa, ensino, e extensão e de formação e aperfeiçoamento de pessoal com, no caso específico das atividades de ensino, extensão e de formação de pessoal, a concessão de desconto, a título de bolsas de estudos, sobre o valor das mensalidades nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação atuais ou que vierem a ser criados, Seqüenciais e sobre o valor das inscrições nas atividades de extensão das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa para os colaboradores/servidores da Prefeitura Municipal de Mococa e seus dependentes, assim considerados os cônjuges, filhos, companheiros e enteados, denominados BENEFICIÁRIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As bolsas serão concedidas mediante requerimento próprio protocolizado, acompanhado de declaração carimbada e assinada de vínculo trabalhista com a PARCEIRA, bem como cópia de identidade ou certidão de casamento ou correspondente para o caso de dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese será permitida aos BENEFICIÁRIOS a acumulação de benefícios de bolsas de outros programas como o ESCOLA DA FAMÍLIA, BOLSA ALFABETIZAÇÃO, FIES, BOLSA GRATUIDADE, BOLSA DE IRMÃOS E DE INGRESSANTES DE OUTROS MUNICÍPIOS, e outros que vierem a ser implantados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por meio do presente instrumento, as partes buscarão, em conjunto, o desenvolvimento de Programas Institucionais, Programas de treinamento e Desenvolvimento, Programas de Orientação Profissional, Programas de Marketing de Incentivos, Programas de Comunicação Corporativa e outros de mesma natureza;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA
“ANTONIO CARLOS MASSARO”
CNPJ 50.734.284/0001-18

PARÁGRAFO QUARTO – Os descontos, objetos deste CONVÊNIO, somente serão concedidos no ato da matrícula ou rematrícula dos beneficiários e atendido o quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados por curso, de acordo com o Regimento da FAFEM, e demais normas que regem supletivamente a matéria;

PARÁGRAFO QUINTO - A continuidade dos descontos previstos no caput, de um período letivo para o outro, dependerá do desempenho acadêmico do acadêmico BENEFICIÁRIO, devendo este ser avaliado pela FAFEM, de forma que não poderá apresentar grau insuficiente de aproveitamento (reprovação de uma ou mais disciplinas ou componentes curriculares), tampouco sofrer qualquer penalidade ou punição por parte da FAFEM;

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o BENEFICIÁRIO esteja inadimplente com duas mensalidades, consecutivas ou não, perderá em definitivo as vantagens deste termo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

I – À FUMEM compete:

- a) Conceder aos BENEFICIÁRIOS que se matricularem após a assinatura deste TERMO DE COOPERAÇÃO, 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades e matrícula fixadas de acordo com o curso de Graduação ou Seqüencial escolhido, desde que o beneficiário efetue o pagamento até o décimo dia do mês referente e atenda às exigências de ingresso estabelecidas pelo Estatuto da FUMEM, Regimento Interno da FAFEM, Resoluções da FUMEM, Portarias e Editais da FAFEM;
- b) Conceder, a partir da assinatura do presente instrumento, 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor dos cursos de extensão (incluindo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional), eventos técnico-científicos e demais atividades de extensão aos beneficiários da PARCEIRA, desde que o beneficiário atenda às exigências de ingresso estabelecidas pelo Estatuto da FUMEM, Regimento Interno da FAFEM, Resoluções da FUMEM, Portarias e Editais da FAFEM;
- c) Os alunos beneficiários deste Termo de Cooperação que não efetuarem os pagamentos das mensalidades na data aprazada na alínea “a” desta cláusula perderão o desconto previsto, sem prejuízo de pagamento de todos os valores devidos, crescidos dos encargos incidentes sobre as parcelas, conforme contrato de prestação de serviços formalizado entre eles e a FUMEM/FAFEM;
- d) Conceder aos BENEFICIÁRIOS que se matricularem após a assinatura deste TERMO DE COOPERAÇÃO, incluídos em Programa de Formação Educacional e Aperfeiçoamento Profissional Interno da PARCEIRA e custeados parcialmente ou totalmente por esta, descontos de 15% (quinze por cento), não cumulativos com descontos previstos nas alíneas “a” e “b”, sobre o valor das mensalidades e matrícula fixadas de acordo com o curso de Graduação, Pós-graduação ou Sequencial escolhido, ou sobre o valor das taxas de inscrições para o caso de cursos de extensão, desde que o pagamento seja efetuado até o décimo dia do mês referente e atenda às exigências de ingresso estabelecidas pelo Estatuto da FUMEM, Regimento Interno da FAFEM, Resoluções da FUMEM, Portarias e Editais da FAFEM;
- e) Nos casos previstos na alínea “d” desta cláusula, o pagamento até a data aprazada poderá ser efetuado, a critério da PARCEIRA, das seguintes formas: (1) via boleto sob o nome da PARCEIRA no valor da percentagem custeada por esta e boleto sob o nome do aluno BENEFICIÁRIO no valor remanescente, para o caso de custeio parcial pela PARCEIRA; (2) boleto sob o nome da PARCEIRA no valor integral com desconto, para o caso de custeio total pela PARCEIRA;
- f) Os alunos BENEFICIÁRIOS deste Termo de Cooperação que não efetuarem os pagamentos das mensalidades na data aprazada na alínea “d” desta cláusula perderão o desconto previsto, sem prejuízo de pagamento de todos os valores devidos,

acrescidos dos encargos incidentes sobre as parcelas, conforme contrato de prestação de serviços formalizado entre eles e a FUMEM/FAFEM;

- g) Aos alunos que realizaram a matrícula anteriormente à assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO não recairá o percentual de desconto previsto nas alíneas “a” ou “d” desta cláusula. No entanto, no semestre seguinte, à época da matrícula, comprovada a qualidade de BENEFICIÁRIO, a este aluno recairá o percentual de desconto previsto;
- h) Nos casos dos cursos com descontos promocionais, será considerado o que for mais vantajoso para o aluno, ou seja, o desconto ou o valor promocional;
- i) Os acadêmicos beneficiários que adimplirem a respectiva mensalidade até o décimo dia de cada mês serão beneficiados também com o desconto de pontualidade no valor estabelecido para o referido semestre letivo, além do desconto disposto nas alíneas “a” ou “d” desta cláusula;
- j) Contribuir para o pleno sucesso do presente instrumento;
- k) Solicitar à PARCEIRA sempre que se fizer necessário, qualquer documento comprobatório referente aos acadêmicos beneficiários a ela diretamente vinculados;
- l) Os pagamentos previstos na alínea “a” referentes às matrículas, mensalidades e demais taxas, constituirão obrigação dos próprios alunos beneficiários, que estarão sujeitos às normas financeiras da FAFEM e FUMEM, não cabendo à PARCEIRA nenhuma responsabilidade por possível inadimplência dos alunos;
- m) Os pagamentos remanescentes previstos na alínea “e” referentes às matrículas, mensalidades e demais taxas, constituirão obrigação dos próprios alunos beneficiários, que estarão sujeitos às normas financeiras da FAFEM e FUMEM, não cabendo à PARCEIRA nenhuma responsabilidade por possível inadimplência dos alunos;

II – À PARCEIRA COMPETE:

- a) Encaminhar a cada período de matrícula e matrícula de semestre letivo, e sempre que necessário, a relação dos nomes de seus servidores/colaboradores à FUMEM, bem como a declaração de veracidade dos beneficiários deste termo de cooperação;
- b) Informar imediatamente o desligamento do beneficiário, bem como de eventuais dependentes que façam parte do programa;
- c) Divulgar dentro de seu âmbito de atuação este termo de cooperação, bem como seus benefícios;
- d) Promover a divulgação dos cursos e demais atividades que fazem parte deste termo de cooperação aos seus beneficiários (colaboradores/servidores). Tal divulgação será feita mediante rede de comunicação interna, jornal escrito, internet e outros veículos que dispuser;
- e) Inserir como encarte, em seus materiais de divulgação, folders ou outros materiais de divulgação dos cursos e demais atividades da FAFEM/FUMEM, previstas neste instrumento, fornecidos por esta previamente sem custos à PARCEIRA;
- f) Solicitar propostas de cursos de aperfeiçoamento profissional e atualização e demais atividades de extensão, informando o tema a ser desenvolvido, objetivos a serem atingidos, perfil do público-alvo, estimativa de participantes, período de realização, turno e local desejado, bem como especificando as demais necessidades e exigências pertinentes;
- g) Acompanhar e avaliar os programas realizados, repassando informações, proposições e sugestões à FAFEM;

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DA PARCERIA

- a) O presente termo de cooperação vigorará pelo período de **36 meses** a contar da sua assinatura, sendo automaticamente renovado desde que não haja manifestação contrária entre as partes;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA
“ANTONIO CARLOS MASSARO”
CNPJ 50.734.284/0001-18

- b) Durante a vigência deste contrato, fica facultado às partes denunciarem o mesmo, a qualquer tempo, desde que mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Fica cancelado o presente termo de cooperação, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade de realização dos cursos, por motivo de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo entre as partes, ser designado novo período para tanto;
- b) Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante formalização de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mococa/ SP, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente instrumento.

E por estarem de comum acordo, as partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Mococa, 15 de Setembro de 2009.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO
DE MOCOCA “ANTONIO CARLOS MASSARO”
Presidente Eduardo Ribeiro Barison

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Prefeito Antonio Naufel

Testemunhas:

NOME: Marcilene dos Santos

NOME: Fabio Delduca da Silva

